Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 06 de maio de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1525

QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
LEI (Nº 796/2025) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU 7
LICITAÇÕES E CONTRATOS 7
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025) 7
TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025) 8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 796/2025)

GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

LEI MUNICIPAL N.º 796/2025, de 30 de Abril de 2025.

"Institui o Plano Municipal de Alfabetização de Governador Mangabeira e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e publica a seguinte lei:

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes e normas para a alfabetização de crianças, adolescentes, jovens e adultos no âmbito do Município de Governador Mangabeira, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), as Políticas Nacional e Estadual da Alfabetização: (PNA) e (PEA) respectivamente, a Base Nacional comum Curricular (BNCC), e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - A alfabetização é direito fundamental de todo cidadão, explicitado de modo abrangente na Constituição Federal de 1988 no seu art. 205: "A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e visa ao pleno desenvolvimento pessoal, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho", devendo ser promovida de forma prioritária e articulada em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 3º - A aprendizagem da leitura e da escrita proporciona aos alunos algo novo e incrivelmente transformador, pois, desenvolve suas possibilidades de construir e adquirir conhecimentos nos diversos componentes, através da inserção dos estudantes na cultura letrada, além de, participar autonomamente e diligentemente na vida social (BRASIL, 2017).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000

GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Art. 4° - De acordo a Base Nacional Comum curricular (BNCC) a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos (BRASIL, 2018).

Art. 5º - São princípios da política municipal de alfabetização:

I - Universalização do acesso à alfabetização na idade certa, garantindo a todas as crianças o direito de aprender a ler e escrever até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

II - Valorização e respeito à diversidade étnico-racial, promovendo a igualdade de oportunidades e combatendo todas as formas de discriminação.

III - Atendimento às necessidades específicas de cada aluno, considerando suas características individuais, sociais, culturais e linguísticas.

IV - Formação continuada dos professores alfabetizadores, garantindo o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes.

V - Articulação entre a família, a escola e a comunidade, fortalecendo o compromisso de todos com a alfabetização.

VI - Utilização de metodologias diversificadas e adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem.

VII - Avaliação diagnóstica e formativa do processo de alfabetização, visando o acompanhamento individualizado dos alunos e a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO II: OBJETIVOS

Art. 6º - A política municipal de alfabetização tem como objetivos:

I - Assegurar que todas as crianças de Governador Mangabeira estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme preconizado pelo Plano Nacional de Educação (PNE).

II - Reduzir as taxas de analfabetismo entre jovens e adultos, oferecendo oportunidades de alfabetização e educação continuada.

III - Promover a igualdade de oportunidades, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua origem social, étnico-racial ou cultural, tenham acesso a uma educação de qualidade.

IV - Valorizar a cultura afro-brasileira e indígena, incluindo seus saberes e conhecimentos no processo de alfabetização.

V - Desenvolver nos alunos o gosto pela leitura e a capacidade de compreender e interpretar diferentes tipos de textos.

VI - Estimular a produção de textos escritos, incentivando a criatividade e a expressão individual.

VII - Formar cidadãos críticos, conscientes de seus direitos e deveres, capazes de participar ativamente da vida social e política do município.

CAPÍTULO III: ESTRATÉGIAS

Art. 7º - Para alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei, o Município de Governador Mangabeira adotará as seguintes estratégias:

I - Plano Municipal de Alfabetização na Idade Certa: Implementação do Plano de Trabalho Anual (PTA), específico para garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com metas claras e indicadores de acompanhamento.

II - Formação Continuada dos Professores:

Oferta de cursos, oficinas e seminários de formação continuada para os professores alfabetizadores, com foco em práticas pedagógicas inovadoras e eficazes.

Criação de grupos de estudo e troca de experiências entre os professores, visando o compartilhamento de conhecimentos e a resolução de problemas.

Incentivo à participação dos professores em cursos de pós-graduação e especialização em alfabetização.

III - Material Didático:

GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

a) Aquisição e distribuição de material didático de qualidade, adequado às diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem.
b) Elaboração de material didático complementar, que valorize a cultura local e a diversidade étnico-racial.

IV - Apoio às Escolas:

a) Fortalecimento da equipe pedagógica das escolas, com a contratação de coordenadores pedagógicos e outros profissionais.
b) Implementação de acompanhamento individualizado dos alunos com dificuldades de aprendizagem.
c) Criação de espaços de leitura e escrita nas escolas, como bibliotecas e salas de leitura.

V - Participação da Família e da Comunidade:

a) Realização de reuniões e encontros com os pais e responsáveis, visando o compartilhamento de informações e o fortalecimento do compromisso com a alfabetização.
b) Promoção de atividades que envolvam a participação da família e da comunidade no processo de alfabetização, como contação de histórias, oficinas de leitura e escrita, e eventos culturais.

VI - Tecnologias Educacionais:

a) Utilização de tecnologias educacionais, como softwares e aplicativos, para auxiliar no processo de alfabetização.
b) Disponibilização de acesso à internet e equipamentos de informática nas escolas.
c) Formação dos professores para o uso de tecnologias educacionais em sala de aula.

VII - Avaliação e Monitoramento:

a) Realização de avaliações diagnósticas e formativas para identificar as dificuldades e avanços dos alunos.
b) Utilização dos resultados das avaliações para orientar as práticas pedagógicas e o planejamento das ações.
c) Monitoramento contínuo do plano de alfabetização, com a coleta e análise de dados sobre o desempenho dos alunos e a eficácia das estratégias utilizadas.

GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

CAPÍTULO IV: FINANCIAMENTO

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar recursos financeiros junto a outras esferas de governo e a entidades privadas para complementar o financiamento da política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 30 de abril de 2025.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

RIBAMAR RODRIGUES FERREIRA
Secretário Municipal da Educação

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2025.

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para aquisição de filmes para radiologia digital da konica minolta, impressora drypro 832, para registro de imagens e diagnóstico médico, para atender as demandas do raio-x da policlínica municipal e da secretaria municipal de saúde do município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 09/05/2025 às 17:00h. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: licitaçãomangabeira@gmail.com

Governador Mangabeira/BA, 06 de maio de 2025.

Raul Pinho Sales
Agente de Contratação
Decreto n° 050/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025)

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de filmes para radiologia digital da konica minolta, impressora drypro 832, para registro de imagens e diagnostico médico, para atender as demandas do raio-x da policlínica municipal e da secretaria municipal de saúde do município de Governador Mangabeira-Bahia**,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD
1.	Filme laser DRYPRO SQD (10X12") 25X30cm, para raio-x/mamografia impressão a laser seco. Compatível com a impressora Dry 873, Konica Minolta. Caixa com 125 películas. Procedência estrangeira.	CX	12
2.	Filme laser DRYPRO SDQ (14X17") 35X43cm, para raio-x/mamografia impressão a laser seco. Compatível com a impressora Dry 873, Konica Minolta. Caixa com 125 películas. Procedência estrangeira.	CX	10

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Municipal nº 030, de 22 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4.1. O contrato poderá ser renovado, sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 26.744,93 (Vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados nesse Termo de Referência para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.4.1.

4.5. O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia do recebimento da Autorização de fornecimento, em remessa parcelada, de acordo com a emissão da Ordem de Serviço da Secretaria Requisitante.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde de Governador Mangabeira, Rua 14 de Março, s/n, Centro, Governador Mangabeira - Bahia, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
6.2. A fiscalização da contratação será executada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:
Habilitação jurídica
7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da UNDade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE

180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".

h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.

b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.

c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.021 – Gestão das Ações da Atenção Primária.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 – Gestão das Ações da Atenção Especializada.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde.
ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO: 5001002 – 600 – 601 – 621.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

10.2. O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Mangabeira – Bahia, 14 de Abril de 2025.

Levi da Silva Leite

Servidor Designado